



PARECER N°

**40/2023**

O. S. N° **40/2023**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 158/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 25/2023

EMENTA:

“Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Cleriston Souza Cavalcante.

AUTORES:

Deputado Estadual CLÁUDIO FERREIRA

Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

**RELATOR (A): DEPUTADO (A) MAX RUSSI**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 158/2023 | PR 25/2023**, de autoria do Deputado Estadual CLÁUDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que “**Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor “PASTOR CLERISTON SOUZA CAVALCANTE”.**”, Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Cleriston Souza Cavalcante.. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

**Art. 1º.** Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor “PASTOR CLERISTON SOUZA CAVALCANTE”..

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, de caráter informativo, citando não



foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

## **II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

***VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)***

*a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)*

*b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;*



c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;

d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;

j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*(...)*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT



*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, art. 4º, inciso XIII: “**Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**”; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

### **Seção XIII**

#### **Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**

**Art. 15-B** A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

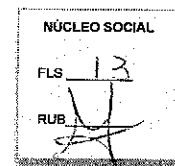
Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

**Art. 18** – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

**III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)**



Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1º, inciso II.

## **CAPÍTULO V**

### ***DO PROCESSO LEGISLATIVO***

***Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:***

***I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;***

***II - deverão ser instruídos com:***

***a) currículo e histórico do homenageado;***

***b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;***

***III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.***

***§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:***

***I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;***

***II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18 desta Resolução;***

***III - (Revogado pela Res. nº 6853. DOEAL/MT de 18/12/2020)***

***§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.***



Todavia, na data de 08/05/2023, através do memorando nº 015/23/GAB/DJR, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da “**Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza**”, extraordinária para atender os Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

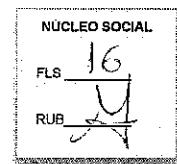
Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.



Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor **“Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor “PASTOR CLERISTON SOUZA CAVALCANTE”.”**, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a **“Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza”**, assim, qualificam seu **mérito**. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos, manifestamo-nos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 158/2023 | PR 25/2023**, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



### III – VOTO DO RELATOR

PARECER N° **40/2023** O. S. N° **/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 158/2023**  
EMENTA: **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 25/2023**  
“Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Cleriston Souza Cavalcante.”.  
AUTORES: **Deputado Estadual CLÁUDIO FERREIRA**  
**Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE**  
**Deputado Estadual THIAGO SILVA**

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o(a) indicado(a), satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a **“Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza”**. Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicione-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 158/2023, PR 25/2023**.

Sala de Reunião das Comissões (202), 23 de 05 de 2023.

**RELATOR(A):** Francisco Xavier da Cunha Filho

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORARIO: 23/05/2023 8h	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 158/2023 e 25/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA, SEBASTIÃO REZENDE, THIAGO SILVA.			
APENSAMENTOS:				
ANEXOS:				
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR), autorizado pela Presidente em Exercício da ALMT, através do memorando nº 015/23/GAB/DJR.			

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
			<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
MAX RUSSI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
GILBERTO CATTANI Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
			<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
			<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
DR. EUGÉNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
			<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

**OBSERVAÇÃO:**

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Max Russi para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente